

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 136/2011
Data: 07/06/11
SS. gluera 14:10



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 06/06/2011 B
Assessor Jurídico - OAB/RS 57037

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 06 DE JUNHO DE 2011.



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
SUBSIDIAR O SERAFINA JEEP CLUBE NA
REALIZAÇÃO DA 4ª TRILHA ESTADUAL
SERAFINA JEEP CLUBE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar a entidade Serafina Jeep Clube, inscrita no CNPJ sob o nº 04.326.742/0001-62, com sede na Rua Padre Luiz Pedrazzani, nº 2023, Sala 01, na cidade de Serafina Corrêa, com a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em apoio à realização da 4ª Trilha Estadual Serafina Jeep Clube, que será realizada no dia 23 de Julho de 2011.

Parágrafo Único. O apoio financeiro de que trata o *caput* destina-se a cobrir parte das despesas decorrentes de preparação para a trilha, divulgação na imprensa escrita e falada, confecção de adesivos, placas de sinalização, faixas, folders, fitas de isolamento, fichas de inscrição, convites, aquisição de dvd's, e demais despesas oriundas da realização do evento.

Art. 2º. A entidade beneficiada com o subsídio deverá prestar contas dos valores recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do evento.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo exercerá a fiscalização dos recursos repassados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 136/2011

Data: 07/06/11

Ass. _____

Silveira

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

23.695.0150.2102 Promoção do turismo em eventos culturais

33.50.41.00.00 Contribuições

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de junho de 2011.

[Signature]
Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 136/2011
Data: 07/06/11
Ass. Silveira

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 06 DE JUNHO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A presente proposição tem por objetivo subsidiar financeiramente o Serafina Jeep Clube que promoverá a 4ª Trilha Estadual Serafina Jeep Clube, evento que, a exemplo do que já ocorreu nas demais edições, mobiliza centenas de afeicionados.

Trata-se de evento que irá reunir aproximadamente 200 (duzentos) veículos, vindos de todas as regiões do Estado do Rio Grande do Sul, haja vista o sucesso dos eventos já realizados anteriormente.

Tendo em vista o elevado número de afeicionados; a divulgação do Município; a movimentação comercial; o conagraçamento e o intercâmbio cultural que a promoção representa e, levando em consideração que o Serafina Jeep Clube não visa fins lucrativos, julga-se oportuno apoiar financeiramente e com estruturas específicas a 4ª Trilha Estadual Serafina Jeep Clube, que acontecerá no dia 23 de julho de 2011, dentro das festividades alusivas ao aniversário do município.

Diante disso, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

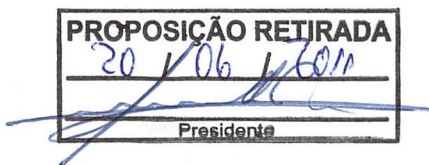
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de junho de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 139/2011
Data: 17/06/11
Ass. Jilmar 10:20



Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº. 52/2011

Proponente: Vereador César Antônio Mattiello

Altera redação do Art. 2º do
Projeto de Lei nº 52/2011.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº. 52/2011 que "Autoriza o Poder Executivo a subsidiar o Serafina Jeep Clube na realização da 4ª Trilha Estadual Serafina Jeep Clube", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade beneficiada com o subsídio deverá prestar contas dos valores recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do evento, enviando cópia da prestação de contas ao Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal de Vereadores".

Serafina Corrêa, em 17 de Junho de 2011.

Ver. César Antônio Mattiello
Vereador Relator da CFP